



**COMISSÃO CONJUNTA DE
MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA
DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER EM SEGUNDO TURNO
PROJETO DE LEI Nº783/2019**

1. RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Bella Gonçalves e da Vereadora Cida Falabella, o Projeto de Lei nº 783/2019, “dispõe sobre o exercício de atividade ambulante em passeatas, manifestações e eventos populares e altera a Lei 8.616, de 14 de julho de 2003, que ‘contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte’”, vem a esta Comissão Conjunta para análise e parecer em segundo turno.

Em 1º turno o Plenário decidiu pela rejeição do art. 2º e pela aprovação do projeto na parte não destacada. Tendo sido apresentada a Emenda 1, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, retornou às Comissões para apreciação, tendo a Comissão de Legislação e Justiça concluído pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda 1 e tendo havido perda de prazo pelas Comissões de mérito.

Apresentado o Substitutivo-Emenda 2 pela unanimidade do Colégio de Líderes, foi remetido novamente às Comissões para exame e parecer. A CLJ concluiu pela pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das emendas 1 e 2.

Por meio do Requerimento 294/2022 foi aprovada a apreciação conjunta em 2º turno pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, pela Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor e pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e, tendo sido designado relator, passo a emitir o parecer de acordo com os seguintes pontos designados do art.52.

-Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana:

h)Posturas Municipais;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. *16/02/22*
HORA. *13:51:32*



-Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor;

a) Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;

g) matéria referente à defesa do consumidor;

h) comercialização de bens e prestação de serviços;

-Orçamento e Finanças Públicas:

b) repercussão financeira das proposições;

c) compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual

g) atuação do poder público na atividade econômica;

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, o PL 783/2019, na forma aprovada pelo Plenário em 1º turno, dispõe que nas passeatas, manifestações, eventos e atividades populares de caráter recreativo, social, cultural, religioso, esportivo, político ou outro, abertas ao público, inclusive espontâneas, é permitida a comercialização de bebidas no logradouro público por ambulante em veículo de tração humana. Prevê que a atividade independe de licenciamento, podendo o Executivo, em regulamento, limitar seu exercício a pessoas devidamente credenciadas.

A Emenda nº 1 tão somente altera a proposição para prever que a atividade dependa de licenciamento. Já o Substitutivo-Emenda nº 2 simplifica o projeto prevendo que a autorização da comercialização de bebidas se dará nas manifestações de caráter cívico, social, cultural, político, religioso, esportivo ou econômico, que ocorram de modo espontâneo, mediante credenciamento pelo Poder Executivo em conformidade com o procedimento disposto em regulamento, ficando dispensados da obtenção de licença e devendo ser firmado Termo de Adesão com o Município que conterà as condições referentes à autorização concedida. Prevê ainda que a autorização não se aplica ao período oficial do carnaval, definido pelo Poder Executivo em ato próprio.

Verifica-se, portanto, que a Emenda nº 2, além de ter o mérito de representar consenso das lideranças de blocos e bancadas, trata a matéria em sua integralidade de forma mais simplificada, autorizando a atividade por meio de credenciamentos mais desburocratizados do que os licenciamentos, bem como resguarda as particularidades do carnaval. Assim, a Emenda de Líderes



avança em relação ao projeto original e à Emenda 1 para melhor alcance das finalidades da proposição.

2.1 - MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

Do ponto de vista das posturas municipais o substitutivo promove uma melhor concretização das finalidades de promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos. Quanto à forma de regulamentar e controlar a atividade, assim dispõe a proposição:

Art. 152-A - Nas manifestações de caráter cívico, social, cultural, político, religioso, esportivo ou econômico, que ocorram de modo espontâneo, será autorizado o uso dos respectivos logradouros para o exercício de atividade de comercialização de bebidas em veículo de tração humana.

§ 1º - Os que pretendam exercer as atividades de que trata o caput deste artigo serão credenciados pelo Poder Executivo em conformidade com o procedimento disposto em regulamento, ficando dispensados da obtenção de licença prevista no art. 116 desta Lei.

§ 2º - As pessoas credenciadas para o exercício da atividade de que trata este artigo firmarão Termo de Adesão com o Município, que conterà as condições referentes à autorização concedida.

Enquanto a Emenda 1 prevê a necessidade de licenciamento, o Substitutivo-Emenda 2 autoriza a atividade por meio de credenciamento, que se apresenta como medida mais desburocratizada e dinâmica, que, ao mesmo tempo, permite o controle e fiscalização da atividade.

A proposta, ainda, prevê que “o acondicionamento das mercadorias deve se dar em recipiente ou caixa térmica que garanta sua adequada conservação, sendo vedada a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro ou material quebrável”, bem como que “a mercadoria não poderá ficar exposta em caixote ou assemelhado colocado diretamente sobre o passeio ou via pública”. Assim, concilia-se o exercício das atividades de interesse público e social com a organização necessária do uso do logradouro público.



2.2 - DIREITOS HUMANOS, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Quanto aos assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania, o substitutivo também concretiza a um só tempo os direitos de manifestação e reunião, ao possibilitar a venda de bebidas nessas ocasiões aos participantes, e ao trabalho e ao ofício, ao possibilitar o exercício da atividade econômica exercida fundamentalmente pela população de baixa renda:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a **manifestação do pensamento**, sendo vedado o anonimato;

XIII - é livre o **exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XVI - **todos podem reunir-se pacificamente**, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o **trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Na perspectiva da defesa do consumidor, a proposta possibilita o acesso aos bens necessários para o exercício adequado das manifestações, com a comercialização de bebidas durante essas ocasiões. O Código de Defesa do Consumidor prevê a necessidade de ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4º, II, 'd'). Nesse sentido, a proposição também cumpre com tal finalidade ao prever que "o acondicionamento das mercadorias deve se dar em recipiente ou caixa térmica que garanta sua adequada conservação, sendo vedada a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro ou material quebrável", bem como que "a mercadoria não poderá ficar exposta em caixote ou assemelhado colocado diretamente sobre o passeio ou via pública". Assim, tem-se que se organiza a comercialização de bebidas no espaço público e propicia o atendimento das necessidades dos cidadãos e consumidores que



participam das atividades de caráter cívico, social, cultural, político, religioso, esportivo ou econômico.

2.3 - ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Quanto à repercussão financeira das proposições, destaca-se que a proposição não possui repercussão financeira para o Poder Público, uma vez que para sua efetividade tão somente é necessária a estrutura e os recursos já disponíveis na Administração Pública. Quanto à compatibilidade das proposições com o plano diretor, verifica-se a atendimento do princípio geral da política urbana de garantia do direito a uma cidade sustentável, entendida como aquela que proporciona o acesso também ao trabalho, da democratização do uso do espaço público e do a promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável (art. 2º, I, V, VII da Lei 11.181/2019). Ademais, como bem destacado na justificativa do projeto original:

Destaca-se, ainda, que o presente Projeto de Lei visa dar cumprimento ao que foi deliberado pela V Conferência Municipal de Política Urbana, no sentido de "licenciar o comércio ambulante de rua, reconhecendo seu vínculo cultural com a cidade", "reconhecer as ações no espaço urbano de caráter informal", inclusive de trabalho, "flexibilizar a legislação municipal para facilitar o uso do espaço público para o trabalho (informal) de forma regulamentada", bem como da "ampliação dos espaços de participação, com efetiva ouvidoria e tomada de ação pelo poder público".

No que diz à compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, repisa-se que a proposição não possui impacto orçamentário, pelo que não há incompatibilidade com tais instrumentos. De toda forma, destaca-se que a LDO de 2023 prevê para a Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo a "viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária como meio de geração de trabalho e renda e de incentivo a cadeias produtivas relacionadas à Economia Circular e Criativa, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando a comercialização e o apoio financeiro" (art. 2º, VI, 'g', da Lei 11.409/2022). Ademais, o Projeto de Lei 436/2022, que promove a revisão do PPAG para 2023, enviado pelo Executivo e aprovado por esta Câmara, mantém a previsão para a Área de Resultado de Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano do projeto



transformador Melhoria do ambiente urbano, que possui em seu escopo a Inclusão Produtiva de Ambulantes, o que também fundamenta a Lei Orçamentária Anual. Por fim, no que diz respeito à atuação do poder público na atividade econômica, a proposição incide na perspectiva de regulamentar e fomentar a atividade, estimulando a economia popular local.

Assim, entende-se que enquanto a Emenda 1 acaba por burocratizar o exercício da atividade exigindo o licenciamento, prejudicando sua finalidade, o Substitutivo-Emenda nº 2 trata a matéria em sua integralidade de forma mais simples e adequada.

3. CONCLUSÃO

4.

Por todo o exposto, opino pela rejeição da Emenda 1 e pela aprovação do Substitutivo-Emenda 2 ao projeto de Lei 783/2019.

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Carnil Caram</u>
Em <u>19/12/2022</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
Presidência da Comissão

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022

CLAUDINEY
ALVES:5105
6640600

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY
ALVES:51056640600
Dados: 2022.12.16
13:50:29 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim

Líder do bloco Avante BH



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/12/2022 16:58:17 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer - PL 783_2019 - 2º turno - Conjunta (2).docx
ass.pdf
Resumo SHA256 do arquivo b3b6153fd28b77c850a0a8d7b255839235d41d8c6b939f8b2774
c38002a72c37
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:***566406**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 16, 2022 at 4:50:29 PM UTC

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 	Fl. 85
---	-----------

PL Nº 783 / 19

CONCLUSO para discussão e votação em **2º turno**.

Em: 19 / 12 / 22

Divato-487

Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>19 / 12 / 22</u> <u>Divato-487</u> Divato
--